



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Encaminhado às Comissões em 20/01/18


Presidente

Santa Rosa de Viterbo/SP, 22 de Janeiro de 2018.

Ofício nº 07/18
P. 09

APROVADO EM 26/01/18


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima**, o PROJETO DE LEI Nº. 07/18, de 17/01/2018, de autoria do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo a este ofício segue justificativa devidamente assinada pelo diretor do respectivo departamento, das quais acreditamos elucidar todas as questões envolvendo esta tão importante demanda.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, urgentíssima, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


LUÍS FERNANDO GASPÉRINI
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
22/01/18
Presidente


A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

Protocolo N.º 0015-2018
22/01/2018 14:08:18
Projeto de Lei do Executivo
0007-2018



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Sete de Setembro, nº885 - Bairro: Centro
Santa Rosa de Viterbo - SP
Fone- (16) 3954-8832 - Fax: (16) 3954-8830 - CEP 14270-000
e-mail: direducao@santarosa.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de
Santa Rosa de Viterbo

Justificativa ao projeto de lei de reforma e adequação dos espaços educacionais e aquisição de mobiliário

Trata-se de projetos de lei que diz respeito a crédito adicional especial no orçamento vigente, amparado pelos arts 42 e 43, § 1º, inciso I, § 2º, da lei 4.320/1964, que assim especifica:

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(...)

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e das operações de crédito a eles vinculados.

Nesse sentido, as reformas, que envolvem espaços educacionais do ensino fundamental, da pré-escola e das creches, foram previstas no Plano Plurianual, no programa “Escola Nota 10”, com a seguinte descrição:

Objetivo: Proporcionar um melhor nível de ensino aos alunos da rede pública municipal, a partir de uma melhor organização da gestão escolar, de modo a garantir as condições pedagógicas e operacionais adequadas, com professores qualificados para o desempenho de suas funções com o objetivo de promover aprendizagem satisfatória para os alunos da rede pública municipal.

Justificativa: Segundo a UNESCO uma aprendizagem satisfatória está assentada em quadro pilares: “aprender a conhecer”, “aprender a fazer”, “aprender a viver” e “aprender a ser” e nesse sentido uma adequada gestão educacional e infraestrutura condizente contribui para o objetivo proposto.

Dentre as ações para se atingir o objetivo proposto encontra-se a reforma e adequação dos espaços educacionais, que constam, conforme exposto acima, no Plano

Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei do Orçamento Anual (LOA).

Na LOA, a ação “reforma e adequação dos espaços educacionais” foi orçada com recursos próprios, contudo, foi verificado um saldo remanescente proveniente de superávit financeiro do exercício anterior do recurso salário-educação.

O valor total de R\$ 188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais) é resultado da soma dos seguintes valores: R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), para reforma dos espaços educacionais do ensino fundamental, R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), do espaço educacional que atende a pré-escola e R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), do espaço creche, conforme as proposituras contidas nos projetos de lei, (PL-05/18, PL-06/18, PL-07/18), respectivamente.

O valor constante dos referidos projetos, resulta do levantamento de custos realizado pelo Departamento de Obras da Prefeitura após vistoria *in loco* realizada por técnico da área de engenharia que redundou na devida identificação dos reparos necessários em cada espaço educacional elencados como prioritários para se atingir o objetivo proposto no Plano Plurianual.

Ressalte-se que, entre as ações enumeradas e consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 70 da LDB, inclui-se a manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e cuja conservação e preservação é de responsabilidade do município. <<http://www.fnde.gov.br/financiamento/salario-educacao/area-para-gestores/utilizacao-de-recursos>>.

No caso da aquisição de mobiliário (PL-03/18), o valor refere-se ao convênio firmado com Governo do Estado de São Paulo (FDE), cujo montante foi orçado em R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) e que já se encontra disponível em conta específica para uso na finalidade proposta, sendo necessária apenas a devida adequação da execução das despesas nas peças orçamentárias aprovadas por essa egrégia casa de leis.

Santa Rosa de Viterbo, 17 de janeiro de 2018



Meire Aparecida Pedersolli
Diretora Municipal de Educação
RG: 8.973.586-9





Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 07, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

Autoria do Executivo Municipal **APROVADO EM 26/01/18**

Encaminhado às Comissões em 26/01/18

Presidente

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria, um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 12.100,00, (Doze mil e cem reais), na seguinte classificação e codificação:

Programa	0016	ESCOLA NOTA 10
Projeto	1.007	REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS EDUCACIONAIS
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	07	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora	03	SETOR DE CRECHES MUNICIPAIS
Elemento da Despesa	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso/Código	Código	0.05.0200.0023
Valor Total do Crédito	R\$	12.100,00

Art. 2º - O valor do presente crédito especial será amparado com recursos provenientes do superávit financeiro verificado no exercício anterior do recurso do salário educação.

Art. 3º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

- I. Os anexos II e III da Lei nº. 4.425, de 29 de agosto de 2017, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2018/2021, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2018.
- II. Os anexos V e VI da Lei nº. 4.445, de 04 de outubro de 2017, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2018, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2018.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 4º Tratando-se a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto AUDESP.

Art. 5º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2018.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 17 de janeiro de 2018.



LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

encaminhado às Comissões em 26/01/18

Presidente

APROVADO EM 26/01/18
